

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN**

Institui o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo, órgão de superior deliberação colegiada e orientação superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN, ao qual compete fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, conforme CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

II - Deliberar sobre o Regimento Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

IV - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;

V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

VII - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

JANAÚBA - PREVIJAN, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

IX - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

XI - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, por proposta da Diretoria Executiva;

XII - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, nas questões por ele suscitadas;

XIV - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

XV – Aprovar o Parecer Mensal emitido pelo Comitê de Investimentos referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos

XVI– Analisar e aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

**§ 1º** As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser publicadas no quadro de avisos e site do PREVIJAN

**§ 2º** Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**§ 3º** - Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do

Regime Próprio de Previdência Social, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Deliberativo, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, sendo um deles inativo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Janaúba, indicados pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Janaúba, indicado pelo Poder Legislativo;

III - dois servidores sendo um deles inativo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba;

IV O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

**§1º** Os membros do Conselho Deliberativo, serão nomeados pelo Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

**Parágrafo único.** Será admitida a recondução, limitada ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos para os mesmos Conselhos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo descritos dos incisos I, II e III não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Diretor Presidente do PREVIJAN ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas num mesmo ano.

**Art. 4º.** Os membros integrantes do Conselho Deliberativo deverão possuir os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**Parágrafo único.** Não poderão integrar o Conselho Deliberativo do PREVIJAN ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo este será substituído por seu suplente, sendo que nos casos de vacância, o suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

**Art. 6º.** Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou em seis intercaladas no mesmo ano.

**Art. 7º.** Será lavrada ata pelo Secretário, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e publicadas no site do PREVIJAN.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Deliberativo do PREVIJAN serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do PREVIJAN, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

**Art. 9.** O regimento interno do Conselho Deliberativo deverá ser aprovado em ata, devendo estabelecer a organização e normas de funcionamento, sendo baixado por Resolução do Diretor Presidente do Instituto.

**Art. 10.** - A função de Membro do Conselho Deliberativo não será remunerado, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 4º – As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

§ 5º As reuniões virtuais serão admitidas em situações de caso fortuito ou força maior ou por ocasiões excepcionais, como problemas sanitários ou de segurança.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo, poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no PREVIJAN, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao PREVIJAN.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, na forma do caput deste artigo ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções fiscalizadoras do Conselho.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

**Art. 14.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Este Regimento Interno do Conselho Deliberativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião 006/2023, de 21/06/2023, com vigência a partir desta data.

Janaúba – MG, 21 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Edvaldo José da Silva**

**Diretor Presidente - PREVIJAN**

Este Documento foi publicado  
nos quadros de aviso da PREVIJAN,  
nos termos da lei nº 1493-A/2001

Janaúba: 21 / 06 / 2023

*M. B. S.*